



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 241 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 23 de janeiro de 2024.

**IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN**

EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO

## **PODER EXECUTIVO**

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL  
ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

CÍCERO GOMES DE FREITAS – PRESIDENTE  
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA – VICE-PRESIDENTE  
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO  
ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO  
CLEIDE SANTANA DANTAS DA SILVA  
FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ  
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS  
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA  
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR

## **1 – GABINETE DO PREFEITO**

- LEI Nº 344/2024
- LEI Nº 345/2024
- LEI Nº 346/2024
- LEI Nº 347/2024
- LEI Nº 348/2024

## **2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Resultado de Propostas Adicionais – Processo Administrativo Nº 001.01/2024
- Resultado de Propostas Adicionais – Processo Administrativo Nº 002.01/2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 241 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 23 de janeiro de 2024.

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 344/2024

“Fixa o salário mínimo no âmbito municipal para o exercício de 2024 e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste/RN**, no uso de suas atribuições legais, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de São Francisco do Oeste/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local e como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) mensal, em consonância com o Decreto Federal nº 11.864/2023.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, e revogando as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São Francisco do Oeste/RN, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 345/2024

“Dispõe sobre a contratação de servidor por tempo determinado, em caráter emergencial, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências. ”

O **Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 63, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A atribuição e remuneração de cada função será fixada no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando a lei não dispuser o contrário.

**Art. 2º**- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;

II - Assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;

III – desfalque no quadro de professores e demais servidores;

IV – A contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditoria da situação financeira e fiscal da administração;

V – Dar continuidade ao programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI – Dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VII – Dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação de ensino com defasagem de idade-série;

VIII – Carência de profissional para desempenho de atividades técnicas especializadas;

IX – O desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 241 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 23 de janeiro de 2024.

X - Atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII;

XI- Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII – Os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos;

XIII - Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários.

Parágrafo único: As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

**Art. 3º** - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, e tendo como início da sua vigência, a data da sua celebração.

**Art. 4º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

**Art. 5º** - As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/21.

**Art. 6º** - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

**Art. 7º** - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Unilateralmente, por iniciativa do contratado;

III – Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;

IV – Unilateralmente, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo unico.** A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º**- A jornada de trabalho ficará estabelecida no respectivo instrumento construtual, não podendo exceder o limite de 40 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional da classe.

**Art. 9º** - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços – pessoa física.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suas respectivas suplementações.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando convalidados todos os atos administrativos referentes aos contratos celebrados até a presente data, pelo Poder Executivo, revogando ainda, as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, 22 de janeiro de 2024

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E LOTAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 241 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 23 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Curso superior em medicina + inscrição no conselho de classe competente (CRM)	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 15.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Curso superior em medicina + inscrição no conselho de classe competente (CRM)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 7.500,00
MÉDICO VETERINÁRIO	Curso superior em medicina veterinária + inscrição no conselho de classe competente (CRMV)	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 1.700,00 + 20% de insalubridade
ENFERMEIRO(A) – <u>eSE</u>	Curso superior em enfermagem + inscrição no conselho de classe competente (COREN)	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 2.600,00 + 20% de insalubridade
ENFERMEIRO(A) – Atenção Primária	Curso superior em enfermagem + inscrição no conselho de classe competente (COREN)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 1.550,00 + 20% de insalubridade
ENFERMEIRO(A) – Plantonista	Curso superior em enfermagem + inscrição no conselho de classe competente (COREN)	24 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 1.560,00 + 20% de insalubridade
ODONTÓLOGO(A) – <u>eSB</u>	Curso superior em odontologia + inscrição no conselho de classe competente (CRO)	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 2.600,00 + 20% de insalubridade

FISIOTERAPEUTA – Equipe Multiprofissional	Curso superior em fisioterapia + inscrição no conselho de classe competente (CREFITO)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 2.000,00
NUTRICIONISTA – Equipe Multiprofissional	Curso superior em nutrição + inscrição no conselho de classe competente (CRN)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 2.000,00
PSICÓLOGO(A) – Equipe Multiprofissional	Curso superior em psicologia + inscrição no conselho de classe competente (CRP)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 2.000,00
FONOAUDIÓLOGO(A) – Equipe Multiprofissional	Curso superior em fonoaudiologia + inscrição no conselho de classe competente (CREFONO)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 2.000,00
EDUCADOR FÍSICO – Academia da Saúde	Curso superior bacharelado e/ou licenciatura em educação física + inscrição no conselho de classe competente (CREF)	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 2.500,00
EDUCADOR FÍSICO (Portaria GM/MS n. 1.105/2022 - Atenção Primária à Saúde)	Curso superior bacharelado e/ou licenciatura em educação física + inscrição no conselho de classe competente (CREF)	20 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 1.550,00
FARMACÊUTICO – <u>Qualificar-SUS</u>	Curso superior em farmácia + inscrição no conselho de classe competente (CRF)	30 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 2.100,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	Ensino médio completo + curso de preparação para ACS + comprovação de residência no município	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	04	Piso salarial da categoria + 20% de insalubridade + gratificação saúde

TÉC. DE ENFERMAGEM	Ensino médio completo + curso técnico de enfermagem reconhecido	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	Salário mínimo vigente do ano de 2024 + 20% de insalubridade + gratificação saúde
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Ensino médio completo	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	Salário mínimo vigente do ano de 2024 + 20% de insalubridade
DIGITADOR	Ensino médio completo + curso de informática básica	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	Salário mínimo vigente do ano de 2024
MOTORISTA – HABILITAÇÃO CATEGORIA D	Ensino fundamental – 5º ano + CNH "D"	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	01	R\$ 1.953,00
MOTORISTA – HABILITAÇÃO CATEGORIA AB	Ensino Fundamental – 5º ano + CNH "AB"	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	R\$ 1.953,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Ensino Médio Completo	40 horas	Sec. de Saúde e Saneamento	02	Piso salarial da categoria + 40% de insalubridade + gratificação saúde



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 241 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 23 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL I	Licenciaturas específicas/graduação em letras e/ou pedagogia	30 horas	Sec. de Educação e Cultura	19	R\$ 2.350,00

PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL II	Licenciatura plena em habilitações polivalentes e/ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento	30 horas	Sec. de Educação e Cultura	16	R\$ 2.350,00
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	Graduação em letras e/ou pedagogia	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	01	R\$ 2.350,00
PSICÓLOGO(A)	Curso superior em psicologia + inscrição no conselho de classe competente (CRP)	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	03	R\$ 2.000,00
PEDAGOGO	Graduação em pedagogia	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	03	R\$ 2.350,00
ASSISTENTE SOCIAL – EDUCAÇÃO	Curso superior em Serviço Social + inscrição no conselho de classe competente (CRESS)	30 horas	Sec. de Educação e Cultura	01	R\$ 2.000,00
NUTRICIONISTA – EDUCAÇÃO	Curso superior em nutrição + inscrição no conselho de classe competente (CRN)	30 horas	Sec. de Educação e Cultura	01	R\$ 2.000,00
PROFESSOR – ENSINO INFANTIL (polivalente)	Ensino médio completo	30 horas	Sec. de Educação e Cultura	16	R\$ 2.350,00
AUXILIAR DE PROFESSOR	Ensino médio completo	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	18	Salário mínimo vigente do ano de 2024
DIGITADOR	Ensino médio completo + curso de informática básica	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	03	Salário mínimo vigente do ano de 2024
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	15	Salário mínimo vigente do ano de 2024
MERENDEIRA	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	12	Salário mínimo vigente do ano de 2024
MOTORISTA – HABILITAÇÃO CATEGORIA D	Ensino Fundamental – 5º ano + CNH "D"	40 horas	Sec. de Educação e Cultura	03	R\$ 1.953,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS					
CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL	Curso superior em engenharia civil + inscrição no conselho de classe competente (CREA)	40 horas	Sec. de Obras	01	R\$ 5.950,00
PEDREIRO	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Obras	03	R\$ 1.750,00
AJUDANTE DE PEDREIRO	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Obras	03	Salário mínimo vigente do ano de 2024
COVEIRO	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Obras	01	Salário mínimo vigente do ano de 2024
ZELADOR	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Obras	05	Salário mínimo vigente do ano de 2024
MECÂNICO	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Obras	01	Salário mínimo vigente do ano de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS					
CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
MOTORISTA – HABILITAÇÃO CATEGORIA D	Ensino Fundamental – 5º ano + CNH "D"	40 horas	Sec. de Administração	01	R\$ 1.953,00
VIGILANTE	Ensino Fundamental – 5º ano	40 horas	Sec. de Administração	06	Um salário mínimo vigente do ano de 2024





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 241 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 23 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO					
CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL – PAIF	Curso superior em Serviço Social + inscrição no conselho de classe competente (CRESS)	30 horas	Sec. de Assistência Social	01	R\$ 2.000,00
PSICÓLOGO – PAIF	Curso superior em psicologia + inscrição no conselho de classe competente (CRP)	40 horas	Sec. de Assistência Social	01	R\$ 2.000,00
PSICÓLOGO - (Técnico de Referência da Proteção Social Especial)	Curso superior em psicologia + inscrição no conselho de classe competente (CRP)	40 horas	Sec. de Assistência Social	01	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	Curso superior em Serviço Social + inscrição no conselho de classe competente (CRESS)	30 horas	Sec. de Assistência Social	01	R\$ 2.000,00
ORIENTADOR SOCIAL – SCFV	Ensino médio completo	40 horas	Sec. de Assistência Social	03	Salário mínimo vigente do ano de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					
CAT. PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO SIM (serviço de inspeção municipal)	Ensino médio completo	40 horas	Sec. de Agricultura	01	Salário mínimo vigente do ano de 2024
TRATORISTA	Ensino médio completo	40 horas	Sec. de Agricultura	01	Salário mínimo vigente do ano de 2024

## ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- MÉDICO CLÍNICO GERAL** – Realizar consultas clínicas e visitas domiciliares; tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada; coordenar grupos e reuniões semanais com a equipe e para realizar campanhas educativas; implementar ações para promoção da saúde; participar de programas, serviços e capacitações.
- MÉDICO VETERINÁRIO** - Atuação em ações de controle das doenças transmissíveis a humanos; atendimento clínico; participação em ações de vigilância epidemiológica; diagnosticar patologias.
- ENFERMEIRO(A) – eSF** - Acolhimento de pacientes; consultas de enfermagem; solicitação de exames complementares; planejamento e coordenação da equipe; executar as ações de assistência integral a criança, mulher, adolescente, adultos e idosos; participar e/ou realizar reuniões de equipes; atuação em ações de promoção a saúde e prevenção de agravos; registro de produção; realização de notificação de agravos compulsórios.
- ENFERMEIRO(A) – Atenção Primária** – Realizar triagens, preencher prontuários, oferecer os primeiros atendimentos, coletar exames, administrar medicamentos e monitorar o estado de saúde dos pacientes.
- ENFERMEIRO(A) – Plantonista** – Atuar sob o regime de plantão; responsável pelo atendimento de urgências e emergências, entre outras demandas
- ODONTÓLOGO(A) – eSB** - Acolhimento dos pacientes; realizar procedimentos clínicos ou cirúrgicos conforme a complexidade, incluindo urgência; coordenar e participar de ações coletivas de promoção a saúde bucal; participar de reuniões de equipes; realizar a supervisão dos técnicos de saúde bucal; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.
- FISIOTERAPEUTA – NASF-AP** - Atendimento a demanda espontânea; realização de atendimento domiciliar; participação em reuniões de equipe; desenvolvimento de ações de promoção a saúde; contribuir para investigação e estudos epidemiológicos; discussão e intervenção multiprofissional de casos específicos.
- NUTRICIONISTA – NASF-AP** – Atender à demanda espontânea; realização de atendimento domiciliar; participação em reuniões de equipe; desenvolvimento de ações de promoção a saúde; contribuir para investigação e estudos epidemiológicos; discussão e intervenção multiprofissional de casos específicos.
- PSICÓLOGO(A) – NASF-AP** - Atendimento a demanda espontânea; realização de atendimento domiciliar; participação em reuniões de equipe; desenvolvimento de ações de promoção a saúde; contribuir para investigação e estudos epidemiológicos; discussão e intervenção multiprofissional de casos específicos.
- FONOAUDIÓLOGO – NASF-AP** - Atendimento a demanda espontânea; realização de atendimento domiciliar; participação em reuniões de equipe; desenvolvimento de ações de promoção a saúde; contribuir para investigação e estudos epidemiológicos; discussão e intervenção multiprofissional de casos específicos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 241 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 23 de janeiro de 2024.

**11. FISIOTERAPEUTA (ATENÇÃO PRIMÁRIA)** - Atendimento a demanda espontânea; realização de atendimento domiciliar; participação em reuniões de equipe; desenvolvimento de ações de promoção a saúde; contribuir para investigação e estudos epidemiológicos; discussão e intervenção multiprofissional de casos específicos.

**12. FONOAUDIÓLOGO (ATENÇÃO PRIMÁRIA)** - Atendimento a demanda espontânea; realização de atendimento domiciliar; participação em reuniões de equipe; desenvolvimento de ações de promoção a saúde; contribuir para investigação e estudos epidemiológicos; discussão e intervenção multiprofissional de casos específicos.

**13. EDUCADOR FÍSICO (Academia da Saúde)** - Atuação na Academia da Saúde; realização de grupos coletivos de atividades físicas; participação em atividades de promoção a saúde; registro da produção; participação de reuniões de equipe.

**14. EDUCADOR FÍSICO (Portaria GM/MS n. 1.105/2022 - Atenção Primária à Saúde)** - Atuação na prática da Educação Física; realização de grupos coletivos de atividades físicas; participação em atividades de promoção a saúde; registro da produção; participação de reuniões de equipe.

**15. FARMACÊUTICO – Qualifar-SUS** - Dispensação de medicamentos; realização de pedidos de materiais hospitalares e medicamentos; conferência de mercadorias; monitoramento do estoque; organização do ambiente; elaboração de listas de materiais e/ou medicamentos para processos licitatórios; participação em reuniões de equipes; relacionamento entre farmácia básica e seu respectivo conselho.

**16. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS** - Cadastrar e atualizar continuamente cadastros domiciliares; visitas domiciliares individuais ou acompanhadas de equipe do Programa Saúde da Família; monitorar e mapear o território; participação no desenvolvimento de atividades de promoção a saúde e prevenção a doenças e agravos; orientação a comunidade sobre o processo de vacinação contra a covid-19; utilizar instrumentos de coletas de informações epidemiológicas.

**17. TÉC. DE ENFERMAGEM** - Acolhimento de pacientes por triagem de classificação de risco; realização de curativos; administração de medicamentos; oferecer primeiros socorros; organização e limpeza do setor de trabalho; preparar pacientes para exames ou pequenas cirurgias; desinfetar e esterilizar equipamentos cirúrgicos e ambulatoriais.

**18. FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** - Realizar inspeções em estabelecimentos comerciais e demais locais com divergência do padrão de normalidade; atuar na fiscalização e apuração de denúncias.

**19. DIGITADOR** - Examinar e preparar documentos para digitação; digitar dados presentes em textos, tabelas e outros, além de cuidar de sua formatação; alimentar sistemas; receber e transmitir e-mails indispensáveis para a execução das atividades do órgão.

**20. MOTORISTA (HABILITAÇÃO CATEGORIA D)** - Conduzir automóveis, veículos pesados, caminhões e ônibus transportando pessoas e materiais.

**21. MOTORISTA – (HABILITAÇÃO CATEGORIA AB)** - Conduzir motocicletas e automóveis, transportando pessoas e materiais.

**22. AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** - Vistoriar residências, depósitos, terrenos baldios, e estabelecimentos comerciais; aplicação de larvicidas e inseticidas; orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas; registrar informações das atividades desenvolvidas; realização de mutirões de limpeza e desinfecção urbana.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**1. PROFESSOR** - Planejar aulas com antecedência e elaborar registros reflexivos; ministrar aulas e ser responsável pela garantia do processo ensino-aprendizagem e participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Departamento Municipal de Educação responsável pela gestão da educação. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; integrar-se nas atividades relativas ao processo ensino aprendizagem e Projeto Político Pedagógico da Escola, além de exercer funções relacionadas com a administração ou planejamento e orientação do processo didático. Desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefas de recuperação contínua dos alunos com baixo rendimento escolar; participar de reuniões de trabalho e participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade, de acordo com o planejamento proposto pela Unidade Escolar. Buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente, bem como a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato e ser assíduo e pontual, assim como ter postura ética e apresentar-se convenientemente trajado.

**2. SUPERVISOR PEDAGÓGICO** - Desenvolver seu trabalho junto ao professor, garantindo que o processo de ensino-aprendizagem esteja de acordo com o que foi traçado dentro do planejamento escolar, visando o acompanhamento da evolução da aprendizagem dos alunos.

**3. PSICÓLOGO** - Estudar e acompanhar o aluno no desenvolvimento pessoal, avaliar problemas de aprendizagem, problemas de adaptação na escola e integração da família, dos professores e de outros profissionais da educação, com o objetivo de construir um ambiente de aprendizagem saudável e acolhedor.

**4. PEDAGOGO** - Desempenhar um trabalho de supervisor junto aos professores, planejando e orientando os mesmos no desenvolvimento das aulas e como lidar com os alunos e a família.

**5. ASSISTENTE SOCIAL** - Favorecer a abertura de canais de interferência dos sujeitos nos processos decisórios da escola (os conselhos de classe), bem como ampliar o acervo de informações e conhecimentos, acerca do social na comunidade



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 241 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 23 de janeiro de 2024.

escolar. Estimular a vivência e o aprendizado do processo democrático no interior da escola e com a comunidade, fortalecer as ações coletivas e efetivar pesquisas que possam contribuir com a análise da realidade social dos alunos e de suas famílias.

**6. NUTRICIONISTA** - Realizar testes de aceitabilidade; capacitar as merendeiras; planejar, organizar e acompanhar o cardápio escolar; acompanhar a preparação e distribuição da merenda escolar.

**7. AUXILIAR DE PROFESSOR** - Auxiliar os alunos no desenvolvimento das atividades em sala de aula, acompanhar as crianças até o banheiro, ajudar na hora do recreio, em atividades de lazer e auxiliar o professor na organização da sala e nas atividades pedagógicas.

**8. DIGITADOR** - Digitar as atividades como: textos, documentos, avaliações dos alunos, notas e outros trabalhos burocráticos da secretaria da escola, alimentar sistemas e preencher tabelas referentes à programas relacionados à educação.

**9. AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (ASD)** - Auxiliar na realização de serviços em geral como recebimento, separação e distribuição de correspondência e materiais, atividades de limpeza, copa e conservação de instalações.

**10. MERENDEIRA** - Cozinhar e distribuir a merenda nas escolas, cuidar da limpeza da cozinha, dos alimentos, seguindo as normas deliberadas pela nutricionista da educação.

**11. MOTORISTA (HABILITAÇÃO CATEGORIA D)** - Conduzir automóveis, veículos pesados, caminhões e ônibus transportando pessoas e materiais.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

**1. ENGENHEIRO CIVIL** - Desenvolver atividades profissionais no campo da engenharia, executando serviços de fiscalização de obras realizadas por terceiros para o Executivo Municipal, dar orientação a execução de obras e elaboração de projetos na sua área de competência. É o responsável pela análise técnica dos projetos, verificação das interfaces, interferências e omissões; verificação quanto ao escopo do projeto, acompanhamento físico das montagens, implementando soluções técnicas que não impactem na segurança e Meio ambiente em geral.

**2. PEDREIRO** - Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas.

**3. AJUDANTE DE PEDREIRO** - Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.

**4. GARI** - Prestar serviços de limpeza e zeladoria em todas as ruas do município. Realizar atividades de Capina, roçagem, limpeza urbana, recolhimento de lixo, utilizando-se de enxadas, pás, roçadeira. Zelar pela conservação e utilização dos equipamentos sob sua responsabilidade. Realizar as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos de segurança e higiene.

**5. COVEIRO** - Executar atividades diárias de manutenção, limpeza, roçagem e conservação dos cemitérios; abrir os jazigos (covas) para sepultamento; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**6. ZELADOR** - Limpar, arrumar e guardar as dependências e instalações de edifícios, praças e logradouros públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de higiene e asseio requeridas; Preparar e servir café, servir água, lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha; Verificar a existência de material de limpeza a ser utilizado nas tarefas do dia ou da semana , comunicando, imediatamente, ao superior a necessidade de reposição, quando for o caso; Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Transportar mesas, arquivos, armários, utensílios e materiais usados nas repartições; Manter arrumados os materiais sob sua guarda; Apanhar materiais de escritório, quando solicitado; Atender a pequenos mandados pessoais; Executar outras tarefas afins.

**7. MECÂNICO** - Fazer a manutenção corretiva e preventiva em máquinas e veículos, envolvendo a troca de peças e limpeza de componentes, consertos, revisão de freios, direção, regulagem de motores e suspensão.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

**1. ASSISTENTE SOCIAL – PAIF** - Acolher, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do equipamento; planejamento e implementação do PAIF/PAEFI, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediar grupos de famílias dos PAIF/PAEFI; realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao equipamento; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; dar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realizar busca ativa no território de abrangência do equipamento e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhar famílias em descumprimento de condicionalidades.

**2. PSICOLOGO – PAIF** - Acolher, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do equipamento; planejamento e implementação do PAIF/PAEFI, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediar grupos de famílias dos PAIF/PAEFI; realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao equipamento; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; dar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 241 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 23 de janeiro de 2024.

no CRAS; acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realizar busca ativa no território de abrangência do equipamento e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhar famílias em descumprimento de condicionalidades.

**3. PSICÓLOGO - (Técnico de Referência da Proteção Social Especial)**- Garantir a inclusão e a equidade dos sujeitos e grupos, favorecendo e ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos

**4. ASSISTENTE SOCIAL – BOLSA FAMÍLIA** - Analisar, diagnosticar e propor políticas sociais; elaborar pareceres sociais; orientar indivíduos e grupos quanto aos seus direitos sociais; planejar, executar e coordenar programas e projetos sociais; realizar avaliação socioeconômica de indivíduos para acesso a benefícios e serviços sociais.

**5. ORIENTADOR SOCIAL – SCFV** - Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social além de apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora e apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; participar no planejamento das ações, bem como organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Mediação dos processos grupais, próprios do serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

**1. MOTORISTA (HABILITAÇÃO CATEGORIA D)** – Conduzir automóveis, veículos pesados, caminhões e ônibus transportando pessoas e materiais.

**2. VIGILANTE** - Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

**1. AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO SIM (serviço de inspeção municipal)** - Organizar arquivos; receber e enviar de documentos; verificar a entrada e saída de correspondências; auxiliar aos assistentes, analistas e supervisores nas atividades propostas.

**2. AUXILIAR DE INSPEÇÃO DO SIM (serviço de inspeção municipal)** - Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos; realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos; realizar ações de combate a clandestinidade, bem como realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

**3. TRATORISTA** - manobrar trator com ou sem carreta, transportar mercadorias e realizar a manutenção da máquina.

## LEI MUNICIPAL Nº 346/2024

*"Dispõe sobre o Piso Municipal de Magistério para o exercício 2024 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de São Francisco do Oeste/RN, nos termos da Portaria Interministerial nº 07/2023, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda.

**Art. 2º** - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/FUNDEB 70%.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, com a abertura de novos créditos adicionais orçamentários em mais 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) das despesas orçamentárias anuais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, e revogando as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São Francisco do Oeste/RN, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 241 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 23 de janeiro de 2024.

## LEI MUNICIPAL Nº 347/2024

*"Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Francisco do Oeste/RN, o "Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde", com base na Portaria GM/MS nº 960/2023."*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Incentivo por Desempenho Variável da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 960/2023, destinado aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. - O incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de São Francisco do Oeste/RN.

**Art. 2º** - Farão jus ao pagamento do incentivo em epígrafe, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único – Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio do incentivo, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

**Art. 3º** - As Metas previstas no Anexo I desta Lei, poderão ser alteradas em conformidade com atos normativos publicados pelo Ministério da Saúde, podendo o Conselho Municipal de Saúde de São Francisco do Oeste/RN ratificar tal alteração.

**Art. 4º** - Para o recebimento do Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, serão levados em conta os profissionais alocados em equipes com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Identificador Nacional de Equipes (INE) ativos e homologados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - O Incentivo de que trata esta Lei, será pago de acordo com a metodologia e valores por indicadores atingidos para o pagamento de desempenho previsto na Portaria MS/GM Nº 960/2023, tendo como valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal modalidade I e II, conforme valores constantes no Anexo II da presente Lei.

**Art. 6º** - Os valores transferidos pela Portaria MS/GM nº 960/2023, será 100% (cem por cento) rateado entre os Profissionais que integram Atenção Primária à Saúde Bucal, na seguinte proporção:

I – 60% (sessenta por cento) entre os Cirurgiões-Dentista; e

II – 40% (quarenta por cento) entre os Auxiliares de Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal.

**Art. 7º** - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao quadrimestre anteriormente trabalhado pelas equipes de saúde bucal, observados:

I – Primeiro quadrimestre: de janeiro a abril, com pagamento no mês de maio para os profissionais elegíveis;

II – Segundo quadrimestre: de maio a agosto, com pagamento no mês de setembro para os profissionais elegíveis; e,

III – Terceiro quadrimestre: de setembro a dezembro, com pagamento no mês de janeiro do ano subsequente para os profissionais elegíveis.

**Art. 8º** - O pagamento do Incentivo por Desempenho Variável da Saúde Bucal ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 9º** - O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Francisco do Oeste/RN, bem como das equipes de Saúde Bucal elegíveis ao recebimento do recurso financeiro.

**Art. 10** - Não farão jus ao recebimento deste Incentivo:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo à avaliação dos indicadores, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;

b) Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;

d) Licença - Prêmio;

e) Licença para tratar de assuntos particulares;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 241 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 23 de janeiro de 2024.

- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou ocupantes de função de confiança ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade, ainda que junto à Atenção Básica do Município;
- h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.
- i) Inativos;
- j) Pensionistas; e,
- l) Tiverem menos de 80% de assiduidade, pontualidade e participação em reuniões previstas no desempenho de suas funções.

**Art. 11** - Nos casos do não recebimento do incentivo financeiro tratados no art. 6º desta Lei, o valor que caberia ao servidor, será incorporado ao montante financeiro destinado ao rateio para profissionais de saúde e dividido, conforme os percentuais dispostos no parágrafo único do referido artigo.

**Art. 12** - Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável objeto desta Lei, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, devendo ser considerado, todavia, para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

**Art. 13** - Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável de Saúde Bucal previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado pela Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de São Francisco do Oeste/RN.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso no seguinte Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São Francisco do Oeste/RN, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I - INDICADORES ESTABELECIDOS PARA AVALIAÇÃO DO "INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO VARIÁVEL DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE"**

INDICADORES DE DESEMPENHO DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
<b>I. INDICADORES ESTRATÉGICOS</b>	
<b>01</b>	Cobertura de primeira consulta odontológica programada.
<b>02</b>	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas.
<b>03</b>	Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados.
<b>04</b>	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes.
<b>05</b>	Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB.
<b>06</b>	Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família.
<b>07</b>	Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.
<b>II. INDICADORES AMPLIADOS</b>	
<b>01</b>	Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais.
<b>02</b>	Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores.
<b>03</b>	Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais.
<b>04</b>	Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas.
<b>05</b>	Satisfação da pessoa atendida pela eSB.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 241 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 23 de janeiro de 2024.

## ANEXO II - METODOLOGIA DO PAGAMENTO DO "INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO VARIÁVEL DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE"

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
eSB Modalidade I	Estratégicos	7 Indicadores	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	Ampliados	5 Indicadores	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00
	CONJUNTO DE 12 INDICADORES			R\$ 2.449,00
eSB Modalidade II	Estratégicos	7 Indicadores	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
	Ampliados	5 Indicadores	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00
	CONJUNTO DE 12 INDICADORES			R\$ 3.267,00

A classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

- eSB Modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e
- eSB Modalidade II - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

### LEI MUNICIPAL Nº 348/2024.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder com a contratação temporária de pessoal necessário à implantação do Programa Federal do SESB – Serviço de Especialidades em Saúde Bucal, e dá outras providências."*

O **Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste/RN**, no uso de suas atribuições legais, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder com a contratação em caráter temporário e precário, de pessoal necessário à implantação do Programa Federal SESB – Serviço de Especialidades em Saúde Bucal – SESB, instituído pela União por meio da Portaria nº 751/2023-GM/MS e aderido pelo Município de São Francisco do Oeste por força do credenciamento deflagrado pela Portaria nº 1.610/2023-GM/MS.

Parágrafo único: Por se tratar de programa federal temporário, caso a União venha a extingui-lo ou deixar custeá-lo, as contratações realizadas serão automaticamente e unilateralmente rescindidas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, e revogando as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São Francisco do Oeste/RN, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### Anexo I

Cargo/ Função	Formação/ Requisitos	Atribuições	Quant.	Remuneração	Jornada Semanal
<b>Cirurgião Dentista</b>	Graduação em Odontologia, com curso de especialização e/ou aperfeiçoamento em Endodontia, com registro no CRO-RN	Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Cirurgião odontologista; Realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares; procedimentos cirúrgicos paraendodônticos; e tratamentos dos traumatismos dentários;	<b>01</b>	R\$ 2.000,00 + 20% insalubridade	15 horas



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 241 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 23 de janeiro de 2024.

<b>Cirurgião Dentista</b>	Graduação em Odontologia, com curso de especialização e/ou aperfeiçoamento em Cirurgia e Traumatologia Bucal Maxilo Faciais, com registro no CRO-RN	Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Cirurgião Bucal Maxilo Facial; Diagnosticar e tratar cirurgicamente e coadjuvadamente as doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas ou adquiridas do aparelho mastigatório e anexos e estruturas craniofaciais associadas; realizar biópsia de lesões; tratamento de infecções; erupção cirúrgica, reimplantação e transplantes de dentes; cirurgia pré-protética; cirurgia pré e pós-ortodôntica; tratamento cirúrgico dos cistos, de doenças das glândulas salivares, das doenças de articulação temporomandibular, de lesões de origem traumática na área bucomaxilo facial, demais formações congênitas ou adquiridas, dos maxilares e mandíbula, dos tumores benignos da cavidade bucal, dos tumores malignos da cavidade bucal, atuando integrado em grupo de cancerologistas, de distúrbios neurológicos, com manifestação maxilo-facial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião; outras atribuições afins.	<b>01</b>	R\$ 2.000,00 + 20% insalubridade	15 horas
<b>Técnico em Saúde Bucal</b>	Curso técnico em saúde bucal, com registro no CRO-RN	Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, seguindo orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares em saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; remover suturas; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; aplicar	<b>01</b>	R\$ 1.412,00 + 20% insalubridade	30 horas





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 241 – São Francisco do Oeste/RN, Terça-Feira – 23 de janeiro de 2024.

		medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.			
--	--	--	--	--	--

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE PROPOSTAS ADICIONAIS  
Processo Administrativo: 001.01/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do seu Agente de Contratações JOSE NILCIEDSON DA SILVA, vem comunicar que a empresa STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 27.003.103/0001-61, com sede na Rua das Flores, 15, Sala 01, centro, Rafael Fernandes/RN CEP: 59.990-000, apresentou proposta de preços de menor valor, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos "a", "b" e "e" dos serviços de saúde, de acordo com as resoluções Nº 358/05 E 316/02 DO CONAMA RDC ANVISA Nº 222/18 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco Do Oeste/RN, compreendendo o valor total de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIOM ENSAL	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR.	BOMBONA	150	140,00	21.000,00

São Francisco do Oeste/RN, 22 de janeiro de 2024.

-----  
JOSE NILCIEDSON DA SILVA  
Agente de Contratação

RESULTADO DE PROPOSTAS ADICIONAIS  
Processo Administrativo: 002.01/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do seu Agente de Contratações JOSE NILCIEDSON DA SILVA, vem comunicar que a empresa ROCHA CONSTRUÇÕES E JARDINAGENS LTDA CNPJ: 19.504.872/0001-15, com sede na Rua Antônio Januário, 1777, São Benedito, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000, apresentou proposta de preços de menor valor, visando a Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Manutenção Dos Jardins De Todas As Praças E Canteiros Urbanos (Serviço De Corte De Grama, Poda De Cerca Viva, Poda De Arbustos, Poda De Árvores, Limpeza De Palmeiras E Coroamento Em Plantas) Do Município De São Francisco Do Oeste/Rn Durante O Ano De 2024, compreendendo o valor total de R\$ 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta reais) conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO MENSAL	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS JARDINS DE TODAS AS PRAÇAS E CANTEIROS URBANOS DESTE MUNICÍPIO.	MÊS	12	1.420,00	17.040,00

São Francisco do Oeste/RN, 22 de janeiro de 2024.

-----  
JOSE NILCIEDSON DA SILVA  
Agente de Contratação

Fim do Diário Oficial - Edição N.º 241 de 23 de janeiro de 2024 com 13 págs.